



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

/Roberto.Frajola robertofrajola@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 031/2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo rastreador nos veículos oficiais (GPS), de propriedade do Município de Ilha Comprida ou a serviço do mesmo, e dá outras providências".

O uso indevido de veículos oficiais em Ilha Comprida tem sido uma prática comum e que gera enormes prejuízos aos cofres públicos. Em 2019 os gastos com combustíveis foram superiores a R\$ 2,2 milhões, valor muito superior a média de gastos de outros municípios.

Este vereador tem recebido vídeo que mostram de forma lamentável a má utilização de nossos veículos. Alguns mostram imprudência e outros servidores indo buscar diariamente seus filhos na escola, por exemplo.

O rastreador se utiliza da tecnologia do GPS (posicionamento global por satélite) e disponibiliza vários recursos ao usuário. Por meio do sistema, é possível localizar o veículo, rastreá-lo, registrar todo o itinerário realizado e a velocidade desenvolvida no percurso e até mesmo bloquear o funcionamento do motor caso o veículo ultrapasse determinada distância limite permitida. Todas as informações podem ser passadas para um computador ou mesmo um aparelho celular, possibilitando acesso instantâneo e remoto.

Atualmente, existem vários fabricantes e diversos modelos no mercado. Dessa forma, nota-se grande competitividade no setor, fazendo com que o equipamento possa ser adquirido a preços cada vez mais acessíveis. Além disso, se comparado com a economia a ser proporcionada aos cofres públicos, o custo dos rastreadores é significativamente menor.

Apenas para exemplificar, a Câmara Municipal de Ponta Grossa/PR após aderir a um sistema de rastreamento em seus veículos, em um ano, constatou economia de 70% com gastos de combustíveis e manutenção veicular.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

/Roberto.Frajola robertofrajola@hotmail.com

Com o tamanho dos gastos com combustíveis em Ilha Comprida, apenas 5% dos valores gastos, seriam suficientes para custear um novo sistema moderno que permitiria a gestão da frota e uma economia de centenas de milhares de reais.

Ademais, a medida além de economia, traz transparência a utilização de veículos públicos, permitindo que qualquer cidadão por meio da Lei de Acesso à Informação (LF 12.527/2011), possa saber onde os veículos abastecidos com dinheiro dos seus impostos, está sendo utilizado.

No caso dos veículos de transporte escolar, tal medida trará efetiva segurança a nossas crianças e jovens e em veículos terceirizados será possível verificar com exatidão que o contrato e sua execução estão sendo cumpridos de forma legítima.

Sem mais, contamos com o apoio de todos os Nobres Vereadores para aprovação do presente.

Plenário dos Emancipadores, 15 de março de 2020,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – Cidadania23



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

/Roberto.Frajola robertofrajola@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 031/2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo rastreador nos veículos oficiais (GPS), de propriedade do Município de Ilha Comprida ou a serviço do mesmo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) nos veículos oficiais de propriedade ou a serviço do Município de Ilha Comprida, que estejam compondo a frota municipal ativa, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. Todas as informações coletadas dos veículos oficiais ou a serviço do Município, componentes da frota ativa, devem estar disponíveis para fins de acesso, caso necessário, por parte dos órgãos de controle e da sociedade, sempre que solicitados.

Art. 2º. A mesma regra inserta no caput do art. 1º, aplicam-se aos veículos próprios ou terceirizados responsáveis pelo transporte escolar.

Parágrafo Único - A instalação do dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) nos veículos visa tão somente contribuir com a segurança e integridade das crianças transportadas e do motorista, servindo de ferramenta eficaz, inclusive, para o combate ao crime no Município.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por dispositivo de rastreamento por satélite o Sistema de Posicionamento Global - GPS.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

/Roberto.Frajola robertofrajola@hotmail.com

Art. 4º. A instalação do GPS nos veículos responsáveis pelo transporte escolar passa a ser requisito para a participação de licitação e para emissão do Alvará de Circulação, bem como, para a sua renovação, observado o prazo de instalação.

Art. 5º. Nos termos do artigo 4º, o custo da instalação e manutenção do equipamento correrá por conta do proprietário do veículo.

Art. 6º. Com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja por pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.

Art. 7º. O dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) deverá ser instalado no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 15 de março de 2020,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – Cidadania23